



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000358/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.10.0113

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.663/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 30, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato pelo seu representante legal, a **Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo** e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 5.775,20 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses, tendo início a partir da sua assinatura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade: 2.111 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio Transporte - Fonte de Recursos: 17040000000 - Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Naturais.**

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 10 de abril de 2023.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

KARLA NICOLLI CIPRIANO
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 07.432.539/0001-69
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000358/2023

Inexigibilidade Nº 000122/2023

Processo: 007663 / 2023

Contrato Nº 000358/2023

Empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Endereço: RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		VALE TRANSPORTE contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para atender os servidores publicos da secretaria municipal de administração.				
	00001649	pres. kennedy x campo novo campo novo x pres. kennedy - conforme o termo de referência.	UND	1,0	3.590,400	3.590,400
		VALE TRANSPORTE contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para atender os servidores publicos da secretaria municipal de administração.				
	00001649	pres. kennedy x são paulo são paulo x pres. kennedy - conforme o termo de referência.	UND	1,0	2.164,800	2.164,800
						5.755,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000359/2023

ID CidadES: 2022.500E0500019.02.0402

CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01151/2022, REFERENTE AO PREGÃO Nº 0476/2022, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - PROCESSO Nº 2022- S1CLC - NEGEP/SERP (XIV) - MEDICAMENTOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03402/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede a Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS - CEP: 99.706-250, neste ato representado pelo Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1089436834 - SJS/RS e CPF nº 004.421.050-70, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, tudo de acordo com as Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

2 - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 3.305,45 (três mil, trezentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



órgão deverá:

3.1.1 - Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

3.2.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4 - DA RESCISÃO

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 4.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

4.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Secretário da Pasta.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial e vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência da contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 024 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 004 - Secretaria Municipal de Saúde;

Programa: 025 - Implementação da Assistência Farmacêutica;

Projeto/Atividade: 2.150 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos de Programas da Rede Básica;

Elemento Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Subelemento Despesa: 339032020000 Medicamentos para uso Domiciliar;

Fonte de Recurso: 1635000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

8.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais informados pela Contratante.

8.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

8.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

8.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

8.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

8.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

8.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

9.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

10.1.1 - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;

10.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

10.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

10.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

10.1.5 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

10.1.6 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

10.1.7 - Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.1.8 - Compete à Contratante:

10.1.9 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

10.1.10 - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

10.1.11 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a contratada:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

11.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

11.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109

TAIS ERONDINA
JOAQUIM

Assinado de forma digital por
TAIS ERONDINA JOAQUIM
SOBRINHO:03103603070



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



da Lei nº 8.666/1993.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 10 de abril de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

TAIS ERONDINA Assinado de forma digital
por TAIS ERONDINA
JOAQUIM JOAQUIM
SOBRINHO:031 SOBRINHO:03103603070
03603070 Dados: 2023.04.14
09:09:27 -03'00'

**SEDINEI ROBERTO STIEVENS
INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 12.889.035/0001-02
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000359/2023

Processo: 003402 / 2023

Contrato Nº 000359/2023

Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, 2115 - BAIRRO INDUSTRIAL - ERECHIM. - RS - CEP: 99706250

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A REDE DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor Total
001	00028960	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	COMP	29520,0	0,075	2.211,048
001	00028011	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMP	18000,0	0,061	1.094,400
						3.305,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000360/2023

ID CidadES: 2023.058E0500001.10.0003

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.676/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato pelo seu representante legal, a **Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado **Contratada** e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8:666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo** e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 346.255,80 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.

2.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**
Secretaria Municipal de Saúde - Gestão e regulação - Projeto/Atividade: 2.144 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - **Elemento de Despesa:** 33904900000 - Auxílio Transporte - **Fonte de Recursos:** 16350000000 - Royalties do Petróleo e Gás natural Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

I - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

I - Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

III - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000360/2023

Inexigibilidade Nº 000123/2023

Processo: 003676 / 2023

Contrato Nº 000360/2023

Empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Endereço: RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO de empresa para concessão de vale transporte para atender os servidores do fundo municipal de saúde. itinerarios				
	00000931	presidente kennedy x safra presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim presidente kennedy x marataizes presidente kennedy x jaqueira presindete kennedy x praia das neves	MÊS	12,0	28.854,650	346.255,800
						346.255,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000362/2023

ID CidadES: 2022.500E0500019.02.0345

CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0954/2022, REFERENTE AO PREGÃO Nº 483/2022, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - PROCESSO Nº 2022- JG474 - NEGEP - SERP - (XIV) - MEDICAMENTOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06948/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-800, neste ato representado pelo Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 057.054.937-03 e RG nº 1.722.479 - SSP/ES, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato, tudo de acordo com as Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

2 - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão deverá:

Assinado de forma digital por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA:05705493703
0444, 2023.04.10 17:50:03
3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



3.1.1 - Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

3.2.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4 - DA RESCISÃO

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 4.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

4.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial e vedada a sua prorrogação.
- 6.2 - O prazo de vigência da contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Órgão:** 024 - Fundo Municipal de Saúde;
- Unidade Orçamentária:** 004 - Secretaria Municipal de Saúde;
- Programa:** 025 - Implementação da Assistência Farmacêutica;
- Projeto/Atividade:** 2.150 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos de Programas da Rede Básica;
- Elemento Despesa:** 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
- Subelemento Despesa:** 33903202000 - Medicamentos para uso Domiciliar;
- Fonte de Recurso:** 1635000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

- 8.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais informados pela Contratante.
- 8.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 8.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.
- 8.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



da seguinte forma:

8.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

8.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

8.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

9.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

10.1.1 - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;

10.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

10.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

10.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

10.1.5 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

10.1.6 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

10.1.7 - Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.1.8 - Compete à Contratante:

10.1.9 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

10.1.10 - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

10.1.11 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e

FELIPE DAVID MELLO - Assinado de forma digital por
FELIPE DAVID MELLO
FONTANA.0570549370
FONTANA.0570549370
3
Data: 2023.04.10 17:51:44 -03'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a contratada:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

11.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Contratante deverá notificar a contratada facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

11.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 10 de abril de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Dados: 2023.04.10 17:53:21 -03'00'

**FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.325.157/0001-34
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000362/2023

Processo: 006948 / 2023

Contrato Nº 000362/2023

Empresa: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Endereço: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTROP FILHO, 08 - ITAPOA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101800

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A REDE DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00028209	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMP	17000,0	0,170	2.890,000
						2.890,00

FELIPE DAVID MELLO Assinado eletronicamente por:
FELIPE DAVID MELLO
FONTANA:057054937
03
Data: 2023.04.10 17:33:31
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000363/2023

ID CidadES: 2022.500E0500019.02.0274

CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1233/2022, REFERENTE AO PREGÃO Nº 404/2022, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - PROCESSO Nº 2022- 1DKP8 - NEGEP - SERP - (XIV) - MEDICAMENTOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03385/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-800, neste ato representado pelo Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 057.054.937-03 e RG nº 1.722.479 - SSP/ES, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato, tudo de acordo com as Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

2 - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de R\$ 2.093,25 (dois mil, noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão deverá:

FELIPPE DAVID
MELLO
FONTANA:057054937
03

Assinado de forma digital
por FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Data: 2023.04.10 17:53:55
+05'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



3.1.1 - Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

3.2.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4 - DA RESCISÃO

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 4.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

4.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial e vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência da contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 024 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 004 - Secretaria Municipal de Saúde;

Programa: 025 - Implementação da Assistência Farmacêutica;

Projeto/Atividade: 2.150 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos de Programas da Rede Básica;

Elemento Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Subelemento Despesa: 33903202000 - Medicamentos para uso Domiciliar;

Fonte de Recurso: 1635000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

8.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais informados pela Contratante.

8.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

8.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

8.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



da seguinte forma:

8.6 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

8.7 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

8.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

9.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

10.1.1 - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;

10.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

10.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

10.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

10.1.5 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

10.1.6 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

10.1.7 - Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.1.8 - Compete à Contratante:

10.1.9 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

10.1.10 - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

10.1.11 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e

FELIPE DAVID MELLO
FONTANA:057054937
03
Assinado de forma digital
por FELIPE DAVID MELLO
FONTANA:057054937
Data: 2023.04.10 17:54:39
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a contratada:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

11.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

11.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

FELIPPE DAVID
MELLO
FONTANA:0570549
3703
Assinatura em forma digital
por FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Data: 2023.04.10 17:34:51
-0309



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 10 de abril de 2023.


ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703

Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Dados: 2023.04.10 17:55:56 -03'00'

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.325.157/0001-34
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000363/2023

Processo: 003385 / 2023

Contrato Nº 000363/2023

Empresa: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Endereço: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTROP FILHO, 08 - ITAPOA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101800

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A REDE DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00027968	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	COMP	7500,0	0,279	2.093,250
						2.093,25

FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703

Assinado de forma digital por FELIPPE
DAVID MELLO
CPF: 04041227124-97323
Data: 2023.04.10 17:45:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000364/2023

ID CidadES: 2022.500E0500019.02.0419

CONTRATO ADVINDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1139/2022, REFERENTE AO PREGÃO Nº 579/2022, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - PROCESSO Nº 2022- 0ZMLH - NEGEP - SERP - (XIV) - MEDICAMENTOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05492/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrito no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Itapoã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-800, neste ato representado pelo **Sr. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 057.054.937-03 e RG nº 1.722.479 - SSP/ES, doravante denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, tudo de acordo com as Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

1- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

2 - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto do contrato a contratada, receberá a importância de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão deverá:

3.1.1 - Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo

FELIPPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:057054937 FONTANA:05705493703
03 Data: 2023.04.10 18:01:02
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



mercado;

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

3.2.1- Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

4 - DA RESCISÃO

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

4.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 4.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

4.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

FELIPE DAVID
MELLO
FONTANA:057054937
03

Assinado de forma digital
por FELIPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Data: 2023.04.10 16:04:27
+03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial e vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência da contratação apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 024 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade Orçamentária: 004 - Secretaria Municipal de Saúde;

Programa: 025 - Implementação da Assistência Farmacêutica;

Projeto/Atividade: 2.150 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos de Programas da Rede Básica;

Elemento Despesa: 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Subelemento Despesa: 33903202000 - Medicamentos para uso Domiciliar;

Fonte de Recurso: 1635000000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde.

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

8.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis nos locais informados pela Contratante.

8.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

8.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

8.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

Astinado de forma digital por
FELIPE DAVID MELLO
FONTANA:057054937
03
FONTANA:05705493703
Data: 2023.04.10 16:04:42
-03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 8.6** - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 8.7** - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.8** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.9** - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 8.10** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

9.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- 10.1.1** - Entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- 10.1.2** - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 10.1.3** - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 10.1.4** - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 10.1.5** - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- 10.1.6** - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 10.1.7** - Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.1.8 - Compete à Contratante:

- 10.1.9** - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 10.1.10** - Definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 10.1.11** - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1** - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 11.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

FELIPPE DAVID
MELLO
FONTANA:05705493
703

Assinado de forma digital
por FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
Data: 2023.04.16
18:05:00 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a contratada:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

11.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão Contratante deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

11.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13 - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 10 de abril de 2023.

**ALESSANDRA DAS NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

FELIPPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FONTANA:0570549370 FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:05705493703
3 Dados: 2023.04.10 18:06:38 -03'00'

**FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 36.325.157/0001-34
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000364/2023

Processo: 005492 / 2023

Contrato Nº 000364/2023

Empresa: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Endereço: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTROP FILHO, 08 - ITAPOA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101800

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS A REDE DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00031531	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	COMP	5000,0	0,200	1.000,000
						1.000,00

FELIPPE DAVID MELLO Assinado de forma digital por
FONTANA:057054937- FELIPPE DAVID MELLO
FONTANA:057054937-03
03 Data: 2023.04.10 11:49:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000366/2023

ID CidadES: 2023.058E0500002.09.0004

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02148/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliado na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.995.625/0001-80, com sede estabelecida na Rua Projetada, s/nº, Comunidade de São Salvador, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato representado pelo **Sr. VINICIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 056.398.177-63 e RG nº 2.021.282 - SPTO/ES, residente e domiciliado na Rua Mirtes Barreiros Gomes, nº 59, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no **Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93**, Processo nº 02148/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, DESTE MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações contidas na Compra Direta nº 000017/2023 e Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá **vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro** respectivo ao de sua assinatura.
3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:079956250001
80

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:45:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 8.077,10 (oito mil, setenta e sete reais e dez centavos)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de sua vigência contados da data prevista da apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:07995625000
180

Assinado de forma digital por KENNEDY
ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES,
l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
CNPJ A1, ou=34052376000161,
ou=videocofrencia, cn=KENNEDY
ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:46:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal de Assistência Social. Programa: 033 - Proteção Social Básica. Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903007000 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recurso: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:0799562500
0180

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, cn=ALIMENTOS LTDA:07995625000180, ou=videconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:46:52 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência

**KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:079956250
00180**

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:47:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.8 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.

9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

KENNEDY ALIMENTOS
LTDA:0799562500018
0

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, i=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:47:51 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 11 de abril de 2023.

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

VINICIO SECCON DE
ALMEIDA:0563981776

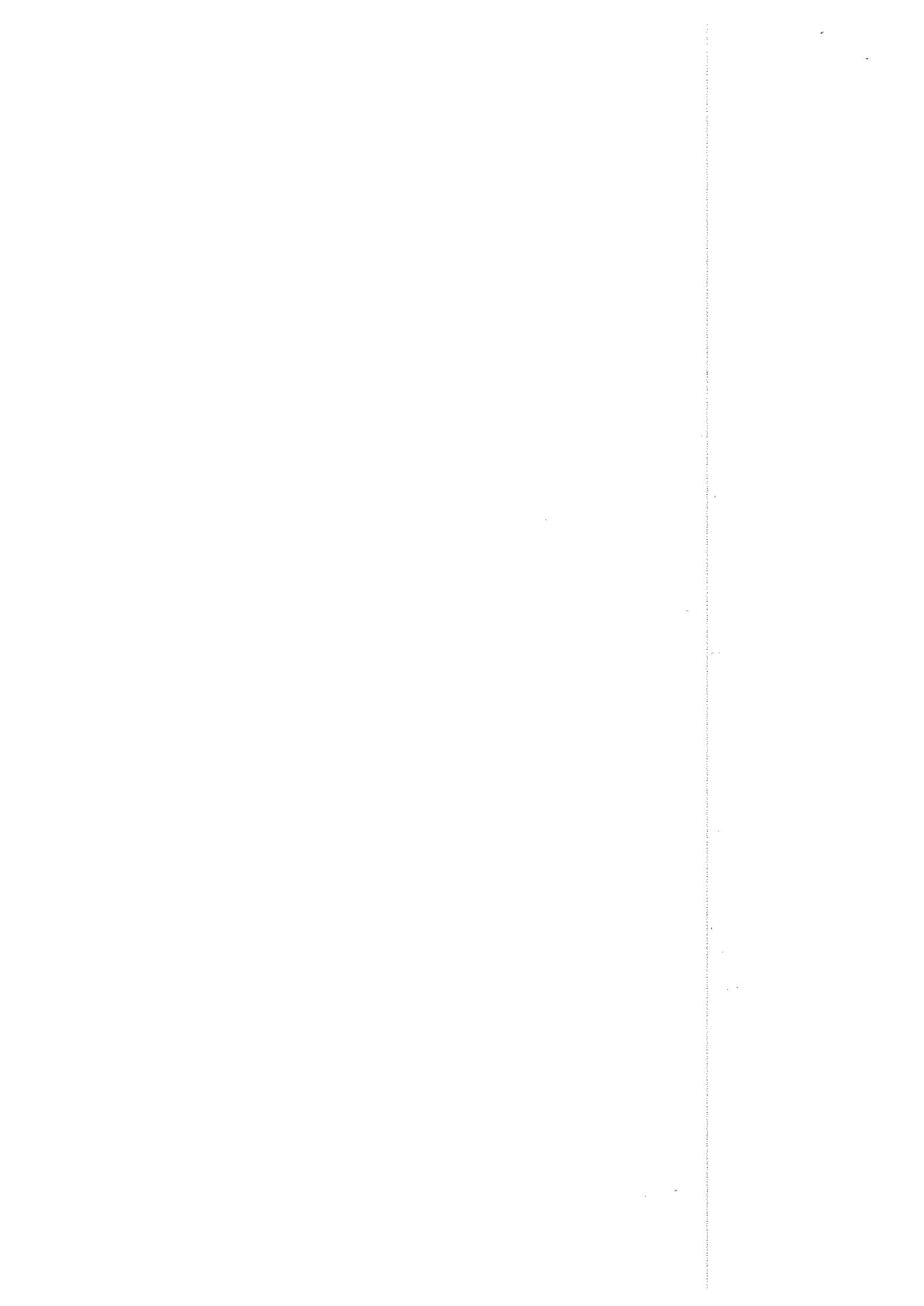
3

Assinado de forma digital por VINICIO SECCON DE ALMEIDA:05639817763
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=VINICIO SECCON DE ALMEIDA:05639817763
Dados: 2023.04.14 13:50:14 -03'00'

VINICIO SECCON DE ALMEIDA
KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 07.995.625/0001-80
CONTRATADA

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:079956250001
80

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:48:20 -03'00'





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.899.018/0001-07

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000366/2023

Compra Direta Nº 000017/2023

Processo: 002148 / 2023

Contrato Nº 000366/2023

Empresa: KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.995.625/0001-80

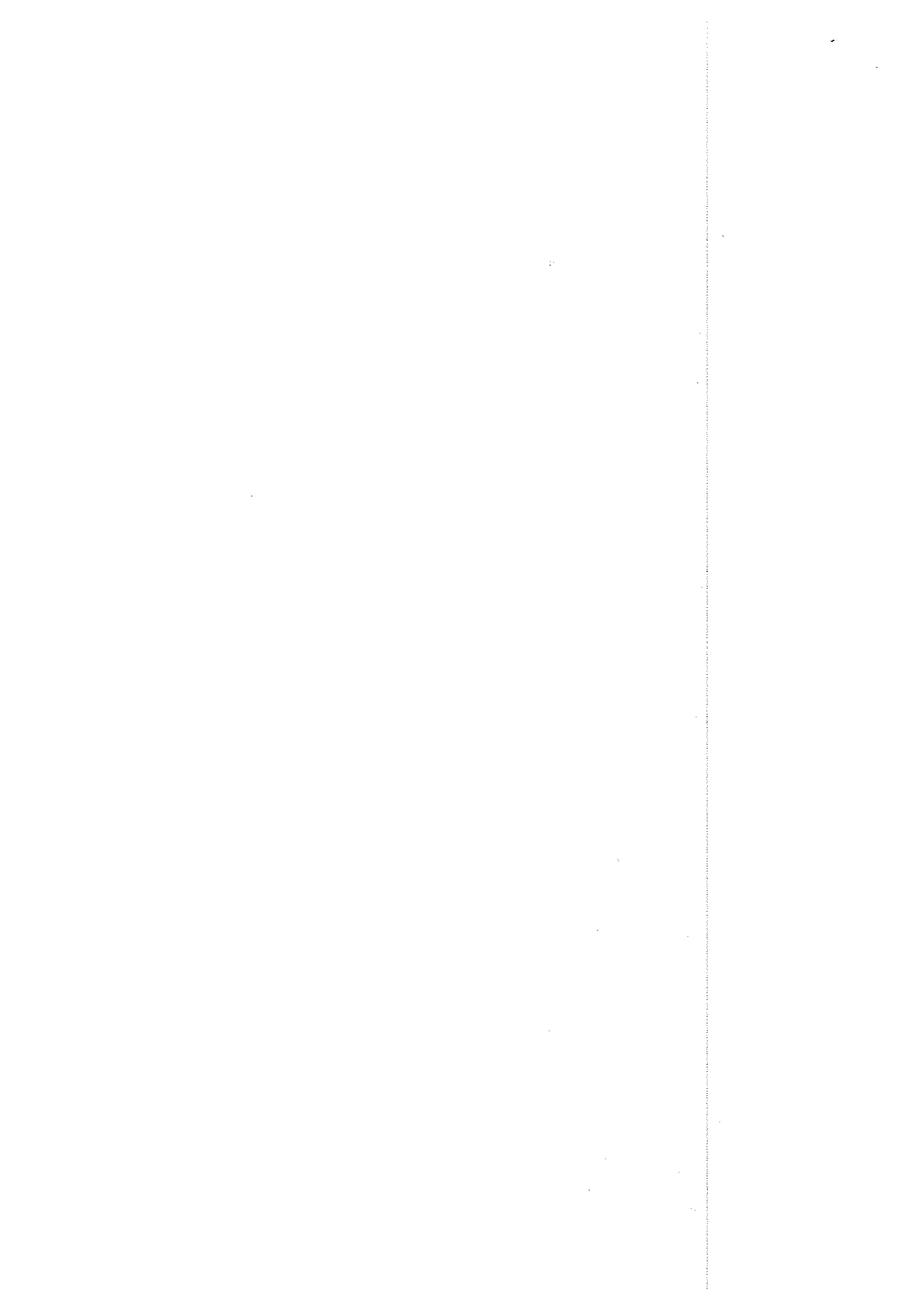
Endereço: RUA PROJETADA, 000 - SAO SALVADOR - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:07995625
000180

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:51:02 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00020954	MACARRÃO PARAFUSO - com aspecto característico, sem parasitas e mofo, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data da entrega, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente de 500g. obs.: conforme termo de referência.	PCT	120,0	3,750	450,000
	00029131	ABÓBORA madura - de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. unidade em kg. obs.: conforme termo de referência.	KG	50,0	2,200	110,000
	00020964	SAL - PRODUTO REFINADO, iodado, de acordo com a legislação federal específica, com prazo de vencimento mínimo de 12 meses na data de entrega, acondicionado em embalagem plástica transparente firme de 1kg. obs.: conforme termo de referência.	KG	15,0	1,800	27,000
	00024479	LARANJA PERA - de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. obs.: conforme termo de referência.	KG	75,0	3,000	225,000
	00020946	FEIJÃO PRETO - TIPO 1, com grãos sadios, sem a presença de parasitas, matérias estranhas ou impurezas, com ausência de deterioração, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data da entrega, acondicionado em embalagem plástica transparente e resistente de 1kg.	KG	120,0	6,950	834,000
	00020937	CANJQUINHA - produto obtido de grãos sadios, coloração homogênea, com ausência de matéria e odores estranhos, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data da entrega, acondicionados em embalagem plástica resistente e transparente de 1kg.	KG	13,0	3,800	49,400





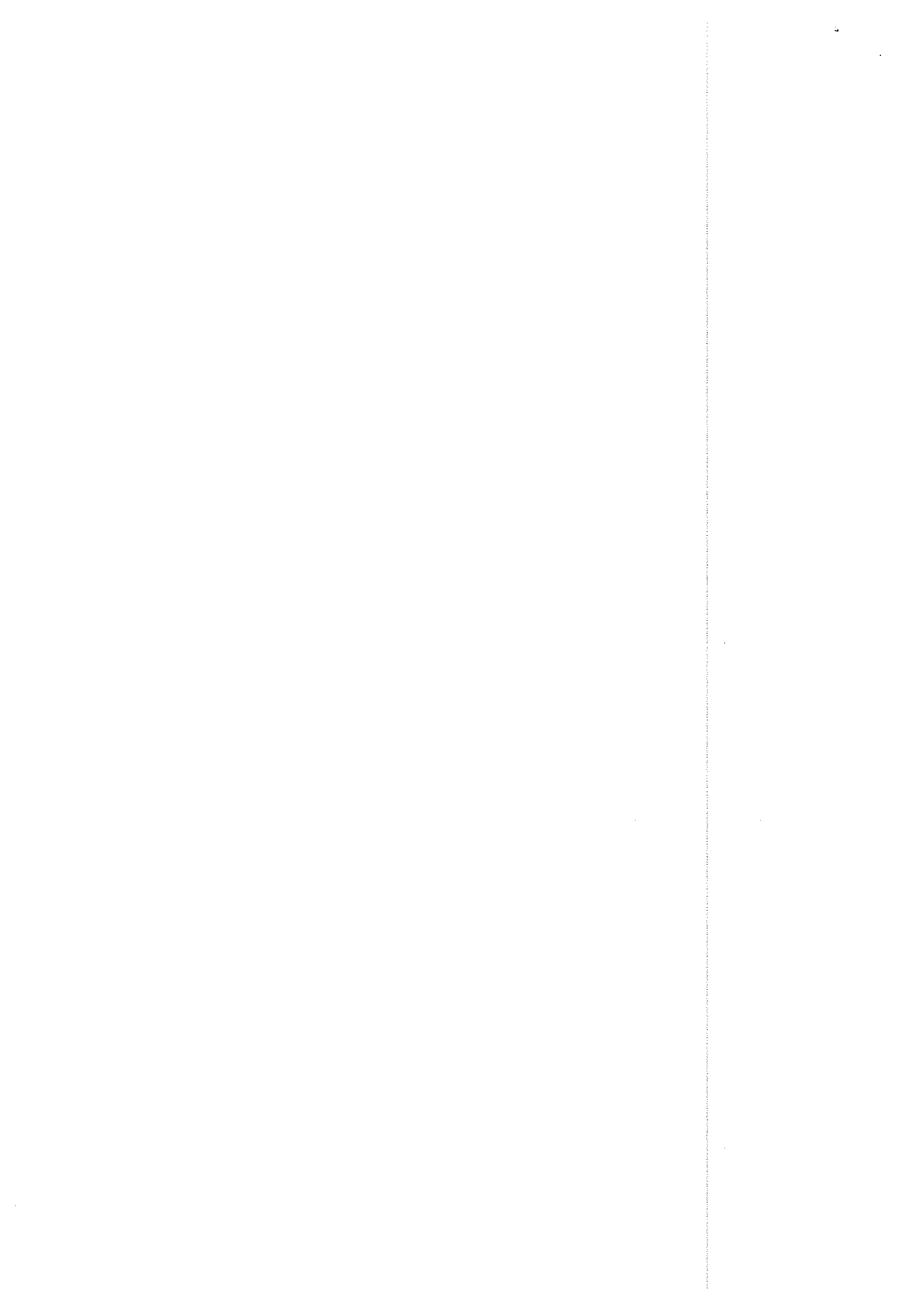
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.899.018/0001-07

KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:07995625000180
180

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=PRESIDENTE KENNEDY, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180
Dados: 2023.04.14 13:51:27 -03'00'

00020895	obs.: conforme termo de referência. CEBOLA - DE PRIMEIRA, FRESCA, branca - de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	70,0	4,800	336,000
00029133	obs.: conforme termo de referência. BANANA PRATA - DE PRIMEIRA, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, com grau médio de maturação, selecionada de primeira qualidade.	KG	80,0	5,000	400,000
00020890	obs.: conforme termo de referência. ALHO - DE PRIMEIRA, FRESCO, de primeira, frescos, compactos e firmes, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	45,0	14,900	670,500
00027174	obs.: conforme termo de referência. CARNE SUÍNA TIPO PERNIL congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica transparente, resistente e atóxica de 1 kg à vácuo, contendo selo de inspeção federal ou estadual, informações nutricionais e data de validade do produto.	KG	48,0	19,500	936,000
00020897	obs.: conforme termo de referência. CHUCHU - DE PRIMEIRA, FRESCO, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	52,0	3,000	156,000
00029134	obs.: conforme termo de referência. MAMÃO - HAWAI, DE PRIMEIRA, fresco, compacto e firme, com maturação média, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	75,0	6,500	487,500
00024611	obs.: conforme termo de referência. COXA SOBRECOXA de frango - congelada, sem tempero, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data da entrega, contendo selo de inspeção federal ou estadual, acondicionado em embalagem plástica resistente e intacta de aproximadamente 1 kg.	KG	48,0	10,400	499,200
00031779	obs.: conforme termo de referência. FILÉ DE PEITO DE FRANGO sem osso-congelado, sem pele, sem carcaça (osso), sem tempero, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data da entrega, contendo selo de inspeção federal ou estadual, acondicionado sacola plástica, resistente e intacta, embalagem contendo 1 kg.	KG	48,0	15,000	720,000
00020910	obs.: conforme termo de referência. OVOS - BRANCO, EXTRA, TAMANHO MÉDIO, extra, tamanho médio, isento de anomalias e presença de	UND	192,0	0,500	96,000





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.899.018/0001-07

fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em embalagem adequada.

obs.: conforme termo de referência.

00020948	FUBÁ DE MILHO - tipo de grãos saudios, coloração homogênia, com ausência de matéria e odores estranhos, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data da entrega, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente de 1kg.	KG	40,0	3,450	138,000
00029147	CARNE BOVINA MOÍDA - PATINHO com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades (aparas, gorduras, pelos, ossos) e matérias estranhas, acondicionada em embalagem plástica transparente, resistente e atóxica de 1kg, inspecionado por órgão federal ou estadual habilitado, com etiqueta contendo o peso e a data em que foi embalada.	KG	75,0	25,900	1.942,500

obs.: conforme termo de referência.

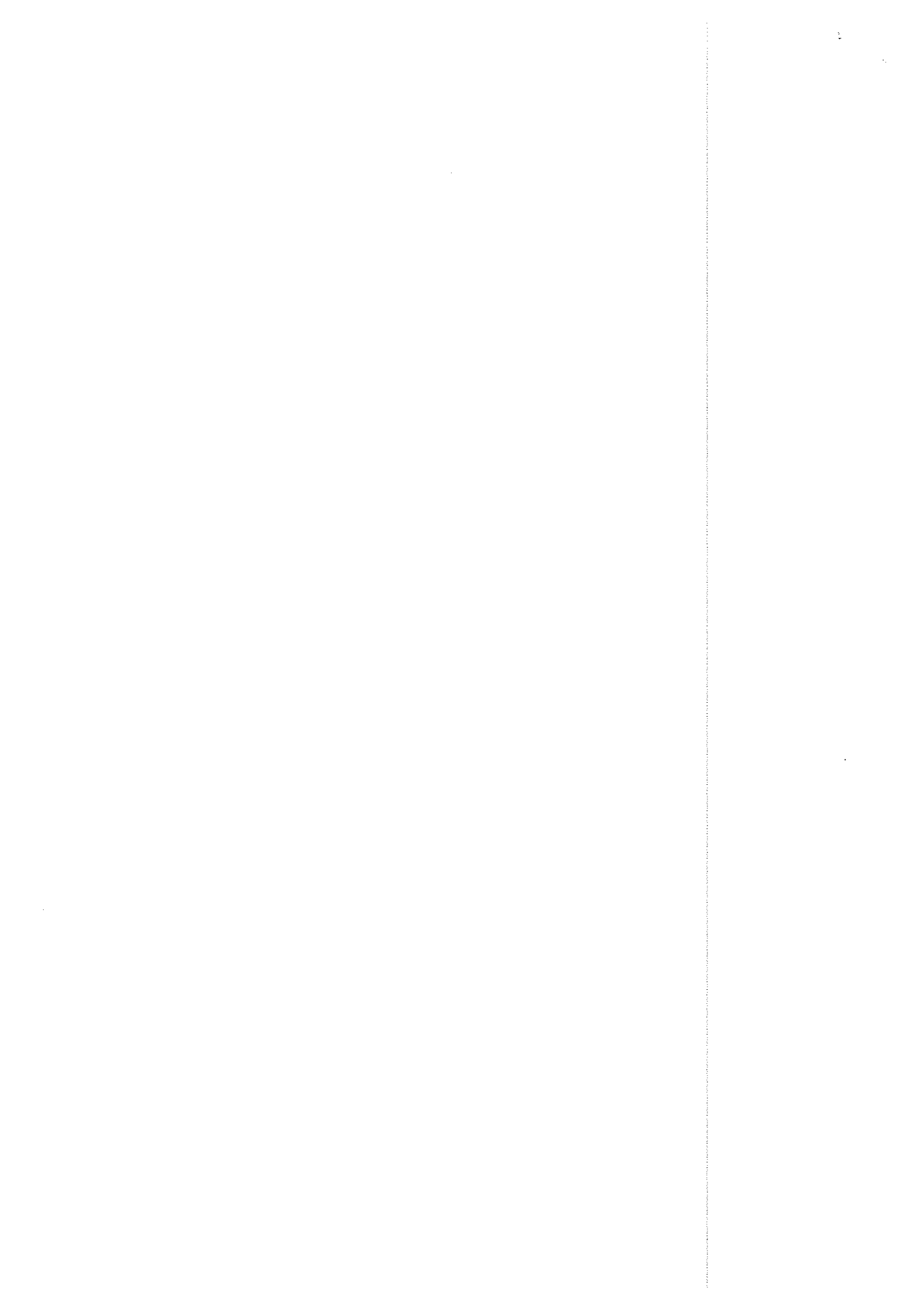
8.077,10

**VINICIO SECCON
DE
ALMEIDA:05639
817763**

Assinado de forma digital por VINICIO SECCON DE ALMEIDA:0563981776.
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO) ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=VINICIO SECCON DE ALMEIDA:0563981776.
Dados: 2023.04.14 13:53:01 -03'00'

**KENNEDY
ALIMENTOS
LTDA:079956250
00180**

Assinado de forma digital por KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180.
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, ou=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=34052376000161, ou=videoconferencia, cn=KENNEDY ALIMENTOS LTDA:07995625000180.
Dados: 2023.04.14 13:52:13 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000367/2023

ID CidadES: 2023.058E0500002.09.0004

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02148/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliado na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.287.164/0001-68, com sede estabelecida na Rua Primo Luiz Batista, nº 37, Térreo, Bairro Niterói, Atílio Vivacqua/ES - CEP: 29.490-000, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS JORDÃO GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 007.995.757-98 e RG nº 02711823659 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Florcinda leal, nº 04, Centro, Atílio Vivacqua /ES- CEP: 29.490-000, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 02148/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, DESTE MUNICÍPIO**, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações contidas na Compra Direta nº 000017/2023 e Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.
3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

4.1 - Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de **R\$ 6.749,64 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de sua vigência contados da data prevista da apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

4.3 - Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.

4.4 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.

4.4.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

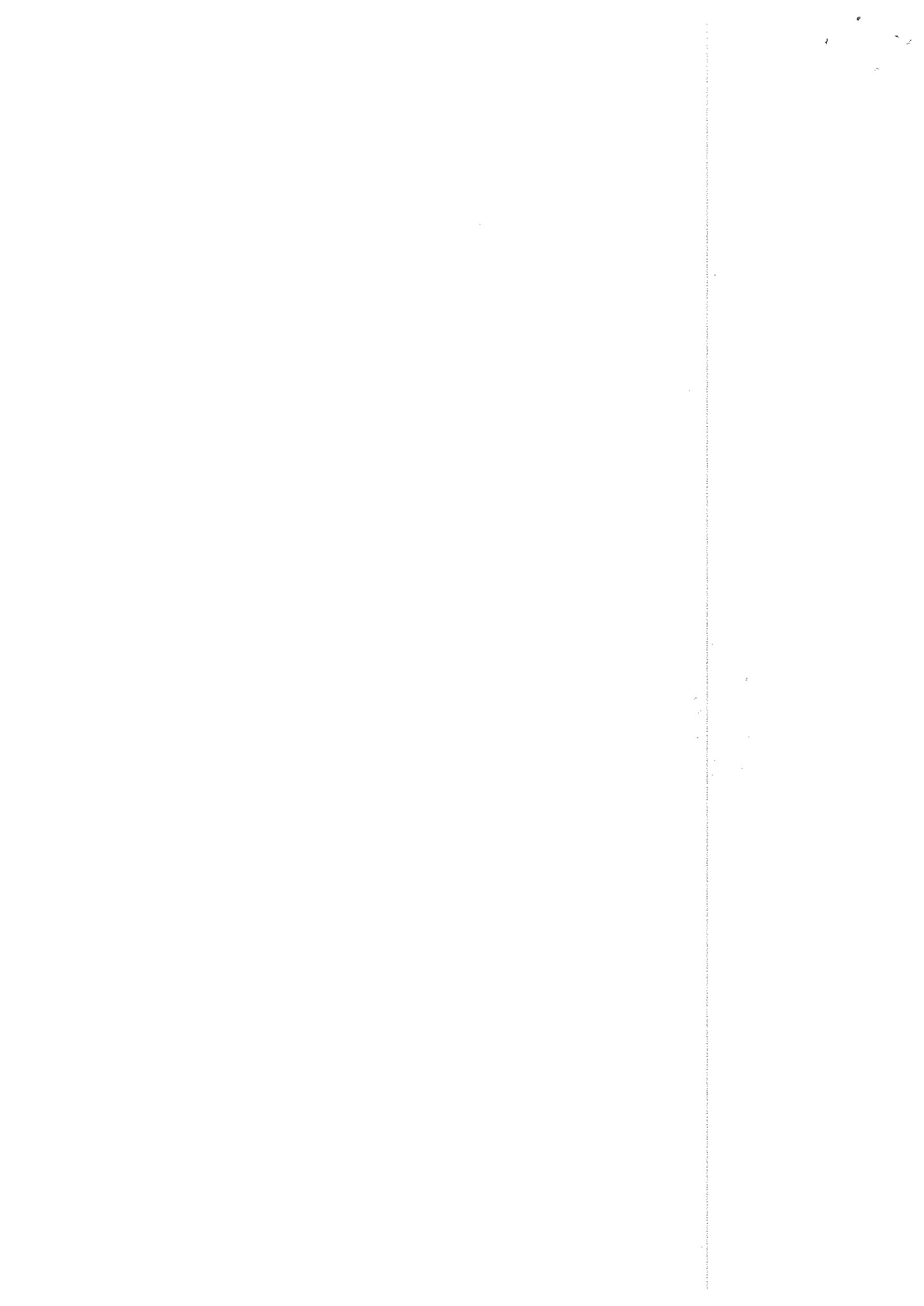
5.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da Contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundo Municipal de Assistência Social. Programa: 033 - Proteção Social Básica. Projeto/Atividade: 2.153 - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903007000 - Gêneros de Alimentação. Fonte de Recurso: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - Ficará impedido de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

7.1.1 - As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7.1.2 - As sanções serão registradas no sistema de licitações.

7.2 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

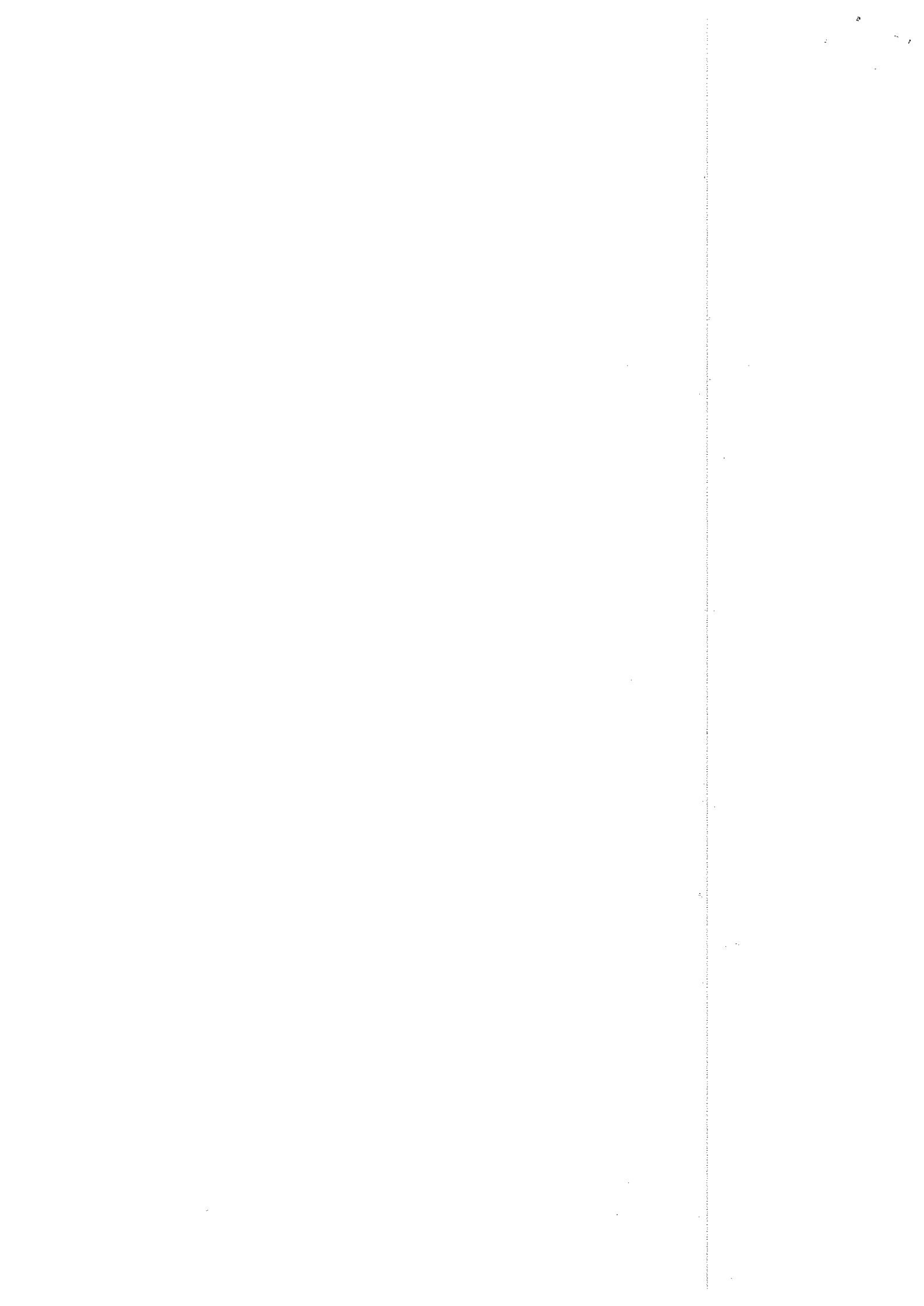
onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.899.018/0001-07

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000367/2023

Compra Direta Nº 000017/2023

Processo: 002148 / 2023

Contrato Nº 000367/2023

Empresa: BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 11.287.164/0001-68

Endereço: RUA PRIMO LUIZ BATISTA, 37 - NITEROI - ATILIO VIVACQUA - ES - CEP: 29490000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00020921	ARROZ BRANCO TIPO 1 - polido, apresentando aspecto característico, sem presença de sujidades e vetores, com prazo de vencimento mínimo de 12 meses na data da entrega, acondicionado em embalagem plástica firme e transparente de 5 kg. obs.: conforme termo de referência.	UND	86,0	21,890	1.882,540
	00000489	ALFACE lisa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, unidade com aproximadamente 300g. obs.: conforme termo de referência.	UND	80,0	2,890	231,200
	00007851	COUVE de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. obs.: conforme termo de referência.	MÇ	85,0	2,290	194,650
	00000661	LEITE INTEGRAL longa vida embalagem tetra pack de 1 litro com identificação do produto rótulo com ingredientes valor nutricional peso fabricante data de fabricação e validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. obs.: conforme termo de referência.	L	160,0	4,980	796,800
	00031777	MAÇÃ de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. obs.: conforme termo de referência.	KG	95,0	6,000	570,000
	00020898	INHAME - DE PRIMEIRA, FRESCO, de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. obs.: conforme termo de referência.	KG	65,0	5,700	370,500



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.899.018/0001-07

00020957	ÓLEO DE SOJA - PRODUTO REFINADO produto refinado obtido do grão da soja não transgênica, apresentando aspecto oleoso e líquido viscoso, fabricado à partir de matéria prima sã e limpa, com ausência de odor, cor e sabor estranho, com prazo de vencimento mínimo de 6 meses na data de entrega, acondicionado em embalagem de 900ml.	L	45,0	8,890	400,050
	obs.: conforme termo de referência.				
00020893	BATATA INGLESA - de primeira, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	80,0	6,890	551,200
	obs.: conforme termo de referência.				
00000261	MANTEIGA com sal contendo sif ou sie acondicionada em embalagem de 500 g, resfriada entre 1º c a 7ºc.	UND	43,0	19,900	855,700
	obs.: conforme termo de referência.				
00000222	TOMATE de primeira, fresca - compacto e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, unidade em kg.	KG	84,0	6,900	579,600
	obs.: conforme termo de referência.				
00020896	CENOURA - DE PRIMEIRA, FRESCA, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachadura, cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	60,0	5,290	317,400
	obs.: conforme termo de referência.				
					6.749,64

BRX COMERCIAL DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:1128716400016
8

Assinado de forma digital
por BRX COMERCIAL DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:11287164000168
Dados: 2023.04.11
13:37:12 -03'00'

JOSE CARLOS
JORDAO
GOMES:0079
9575798

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS JORDAO
GOMES:00799575798
Dados: 2023.04.11
13:37:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000368/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.16.0006

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, PROCESSO Nº 2019-FCVZ7, GERENCIADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS/SEGER.

PROCESSO Nº 01966/2023

CONTRATO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS, E A EMPRESA LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 350.394 - SSP/ES e CPF nº 525.325.937-68, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Otaviano, nº 91, Casa, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-140 E, DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAL, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.477.490/0002-81, com endereço na Avenida Acesso Rodoviário, s/nº, Quadra 11, Módulo 01 02 e 03, Quadra 12, Módulo 01 parte, Galpão 05 06 07 08 e 09 Sala 33 TIMS, Serra/ES - CEP: 29.161-376, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 044.597.316-14 e portador do RG nº MG-10.192.566 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Luiz Xavier, nº 1.100, Alameda dos Hibiscos, casa 34, Condomínio Portal das Acácias, Ibituruna, Montes Claros/MG - CEP: 39.408-029, doravante denominada Contratada, ajustam o presente contrato à Adesão da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022, gerenciada pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos/SEGER, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO WORKSTATION, COM GARANTIA ON SITE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, de acordo com o descrito no Termo de Referência e Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1- A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 490.604,80 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), e nele deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 3.2- O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.
- 3.3- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 3.4- Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.5- O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 3.6- Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 3.7- O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da Contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.2- O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- 4.3- É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 4.4- Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

* **Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade:** 3.032 - Aquisição de Bens Móveis e Equipamentos em Geral - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Projeto/Atividade:** 2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Projeto/Atividade:** 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Projeto/Atividade:** 2.177 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

* **Secretaria Municipal de Transporte e Frota - Projeto/Atividade:** 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Frota - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1- A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o início da vigência do Contrato.

6.2- A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6- O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério exclusivamente do Contratante, no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente demonstrado e comprovado pelo Contratado, desde que a solicitação formal ocorra antes do seu término e as razões sejam aceitas pela Administração, no exercício de sua conveniência e oportunidade, considerando o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1- Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- Compete à Contratada:

a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2- Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos.
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1- O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência.

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Administração, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.2.3- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Administração, competirá ao Contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.3- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.

d) O contratado comunicará ao órgão competente as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.4- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1- Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito Municipal, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Geral do Município sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o **Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 044.597.316-14 e portador do RG nº 10.192.566 - SSP/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 12 de abril de 2023.

CARLOS ANTÔNIO SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

NERIVON ROCHA BAYERL
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA
CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO
OLIVEIRA FILHO
04459731614

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.477.490/0002-81
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000368/2023

Processo: 001966 / 2023

Contrato Nº 000368/2023

Empresa: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.477.490/0002-81

Endereço: AVENIDA Acesso Rodoviário, 33 - TIMS - SERRA - ES - CEP: 29161376

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
002	00031794	<p>MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (TIPO 2) processador - o processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de última geração disponível pelo fabricante; possuir no mínimo 12 mb de cachê, 6 núcleos e 12 threads de 4.1ghz; memória - mínimo de 16gb, ddr4; armazenamento - dispositivo interno ssd de 240 gb – nvme; capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 1500 mb/s e capacidade de escrita sequencial de 800 mb/s). placa mãe - ser do mesmo fabricante do microcomputador ou projetada especificamente para o modelo de microcomputador ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado; interfaces de comunicação - controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 100/1000 mbits/s, padrões ethernet, full-duplex, com conector padrão rj 45; controladora de som com conectores de saída e microfone; rede wireless - deverá possuir interface de rede wireless 802.11 ac. vídeo - controladora de vídeo dedicada com pelo menos 4gb de memória gddr5; deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do monitor entregue; sendo aceito adaptador para compatibilizar a saída de vídeo da placa gráfica dedicada com o monitor. adicionalmente, deverá ser fornecido 1 adaptador com o padrão da conexão da placa de vídeo para o padrão vga para utilização de um segundo monitor; gabinete - deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas, de forma a possibilitar a troca de componentes. serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; alto-falante integrado ao gabinete; fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 vac, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87%. o cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do inmetro nbr 14136; monitor - led ou lcd com tamanho mínimo de 23" polegadas widescreen; resolução nativa de 1920 x 1080; bivolt; deve</p>	UND	7,0	12.265,120	85.855,840



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

possuir, pelo menos, uma interface digital, compatível com o computador entregue; deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertados; teclado - em português padrão abnt ii; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. mouse óptico - com 3 botões, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 1000 dpi; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. adicionais: o computador deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais windows na versão 10 ou superior e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os "drivers" para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits ou superior. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses on-site pelo fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento in-loco na modalidade 8 x 5, vigorando esta a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmpk, a entrega deverá ser feita nas instalações da prefeitura municipal de presidente kennedy (pmpk). este será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações. caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido.

conforme termo de referencia .

SEC. MUN. DE DESENVOL.RURAL DA AGRICULTURA E PESCA

SEC. MUN. DE DES. RURAL DA AGRICULTURA E PESCA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
002	00031794	MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (TIPO 2) processador - o processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de última geração disponível pelo fabricante; possuir no mínimo 12 mb de cachê, 6 núcleos e 12 threads de 4.1ghz; memória - mínimo de 16gb, ddr4; armazenamento - dispositivo interno ssd de 240 gb – nvme; capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 1500 mb/s e capacidade de escrita sequencial de 800 mb/s). placa mãe - ser do mesmo fabricante do microcomputador ou projetada especificamente para o modelo de microcomputador ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado; interfaces de comunicação - controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 100/1000 mbits/s, padrões ethernet, full-duplex, com conector padrão rj 45; controladora de som com conectores de saída e microfone; rede wireless - deverá possuir interface de rede wireless 802.11 ac. vídeo - controladora de vídeo dedicada com pelo menos 4gb de memória gddr5; deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do monitor entregue; sendo aceito adaptador para compatibilizar a saída de vídeo da placa gráfica dedicada com o monitor. adicionalmente, deverá ser fornecido 1 adaptador com o padrão da conexão da placa de vídeo para o padrão vga para utilização de um segundo monitor; gabinete - deve permitir a abertura do gabinete sem	UND	3,0	12.265,120	36.795,360



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

utilização de ferramentas, de forma a possibilitar a troca de componentes. serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; alto-falante integrado ao gabinete; fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 vac, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87%. o cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do inmetro nbr 14136;
monitor - led ou lcd com tamanho mínimo de 23" polegadas widescreen; resolução nativa de 1920 x 1080: bivolt; deve possuir, pelo menos, uma interface digital, compatível com o computador entregue; deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertados;
teclado - em português padrão abnt ii; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
mouse óptico - com 3 botões, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 1000 dpi; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
adicionais: o computador deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais windows na versão 10 ou superior e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os "drivers" para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits ou superior. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses on-site pelo fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento in-loco na modalidade 8 x 5, vigorando esta a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmpk, a entrega deverá ser feita nas instalações da prefeitura municipal de presidente kennedy (pmpk). este será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações. caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido.

conforme termo de referencia .

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
002	00031794	MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (TIPO 2) processador - o processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de última geração disponível pelo fabricante; possuir no mínimo 12 mb de cachê, 6 núcleos e 12 threads de 4.1ghz; memória - mínimo de 16gb, ddr4; armazenamento - dispositivo interno ssd de 240 gb – nvme; capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 1500 mb/s e capacidade de escrita sequencial de 800 mb/s). placa mãe - ser do mesmo fabricante do microcomputador ou projetada especificamente para o modelo de microcomputador ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado; interfaces de comunicação - controladora de rede	UND	10,0	12.265,120	122.651,200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

integrada à placa mãe com velocidade de 100/1000 mbits/s, padrões ethernet, full-duplex, com conector padrão rj 45; controladora de som com conectores de saída e microfone; rede wireless - deverá possuir interface de rede wireless 802.11 ac.

vídeo - controladora de vídeo dedicada com pelo menos 4gb de memória gddr5; deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do monitor entregue; sendo aceito adaptador para compatibilizar a saída de vídeo da placa gráfica dedicada com o monitor. adicionalmente, deverá ser fornecido 1 adaptador com o padrão da conexão da placa de vídeo para o padrão vga para utilização de um segundo monitor;

gabinete - deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas, de forma a possibilitar a troca de componentes. serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; alto-falante integrado ao gabinete; fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 vac, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87%. o cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do inmetro nbr 14136;

monitor - led ou lcd com tamanho mínimo de 23" polegadas widescreen; resolução nativa de 1920 x 1080; bivolt; deve possuir, pelo menos, uma interface digital, compatível com o computador entregue; deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertados;

teclado - em português padrão abnt ii; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

mouse óptico - com 3 botões, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 1000 dpi; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

adicionais: o computador deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais windows na versão 10 ou superior e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os "drivers" para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits ou superior. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses on-site pelo fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento in-loco na modalidade 8 x 5, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmpk, a entrega deverá ser feita nas instalações da prefeitura municipal de presidente kennedy (pmpk). este será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações. caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido.

conforme termo de referencia .

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor Total
------	--------	---------------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (TIPO 2)
processador - o processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de última geração disponível pelo fabricante; possuir no mínimo 12 mb de cachê, 6 núcleos e 12 threads de 4.1ghz;
memória - mínimo de 16gb, ddr4;
armazenamento - dispositivo interno ssd de 240 gb – nvme; capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 1500 mb/s e capacidade de escrita sequencial de 800 mb/s).
placa mãe - ser do mesmo fabricante do microcomputador ou projetada especificamente para o modelo de microcomputador ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado;
interfaces de comunicação - controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 100/1000 mbits/s, padrões ethernet, full-duplex, com conector padrão rj 45;
controladora de som com conectores de saída e microfone;
rede wireless - deverá possuir interface de rede wireless 802.11 ac.
vídeo - controladora de vídeo dedicada com pelo menos 4gb de memória gddr5; deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do monitor entregue; sendo aceito adaptador para compatibilizar a saída de vídeo da placa gráfica dedicada com o monitor. adicionalmente, deverá ser fornecido 1 adaptador com o padrão da conexão da placa de vídeo para o padrão vga para utilização de um segundo monitor;
gabinete - deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas, de forma a possibilitar a troca de componentes. serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; alto-falante integrado ao gabinete; fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 vac, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87%. o cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do inmetro nbr 14136;
monitor - led ou lcd com tamanho mínimo de 23" polegadas widescreen; resolução nativa de 1920 x 1080; bivoit; deve possuir, pelo menos, uma interface digital, compatível com o computador entregue; deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertados;
teclado - em português padrão abnt ii; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
mouse óptico - com 3 botões, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 1000 dpi; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado.
adicionais: o computador deve ser totalmente compatível com os sistemas operacionais windows na versão 10 ou superior e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os "drivers" para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits ou superior. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses on-site pelo fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento in-loco na modalidade 8 x 5, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmnk. a entrega deverá ser feita nas instalações da prefeitura municipal de presidente kennedy (pmnk). este

002 00031794

UND 2,0 12.265,120 24.530,240



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido.

conforme termo de referencia .

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
002	00031794	<p>MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (TIPO 2) processador - o processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda ser de última geração disponível pelo fabricante; possuir no mínimo 12 mb de cachê, 6 núcleos e 12 threads de 4.1ghz; memória - mínimo de 16gb, ddr4; armazenamento - dispositivo interno ssd de 240 gb – nvme; capacidade mínima de leitura dinâmica sequencial de 1500 mb/s e capacidade de escrita sequencial de 800 mb/s). placa mãe - ser do mesmo fabricante do microcomputador ou projetada especificamente para o modelo de microcomputador ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado; interfaces de comunicação - controladora de rede integrada à placa mãe com velocidade de 100/1000 mbits/s, padrões ethernet, full-duplex, com conector padrão rj 45; controladora de som com conectores de saída e microfone; rede wireless - deverá possuir interface de rede wireless 802.11 ac. vídeo - controladora de vídeo dedicada com pelo menos 4gb de memória gddr5; deverá possuir interface de vídeo digital compatível com a do monitor entregue; sendo aceito adaptador para compatibilizar a saída de vídeo da placa gráfica dedicada com o monitor. adicionalmente, deverá ser fornecido 1 adaptador com o padrão da conexão da placa de vídeo para o padrão vga para utilização de um segundo monitor; gabinete - deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas, de forma a possibilitar a troca de componentes. serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; alto-falante integrado ao gabinete; fonte de alimentação do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 vac, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87%. o cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do inmetro nbr 14136; monitor - led ou lcd com tamanho mínimo de 23" polegadas widescreen; resolução nativa de 1920 x 1080; bivolt; deve possuir, pelo menos, uma interface digital, compatível com o computador entregue; deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertados; teclado - em português padrão abnt ii; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. mouse óptico - com 3 botões, sendo um botão "scroll" central, com resolução mínima 1000 dpi; deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. adicionais: o computador deve ser totalmente compatível</p>	UND	18,0	12.265,120	220.772,160



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001-26

com os sistemas operacionais windows na versão 10 ou superior e linux. deverá ser fornecido com cada microcomputador mídias com todos os "drivers" para estes sistemas; deverá ser fornecido com cada microcomputador, uma licença do microsoft windows 10 pro 64 bits ou superior. os equipamentos deverão ter obrigatoriamente a mesma marca nos seus componentes. a garantia será de no mínimo 36 meses on-site pelo fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento in-loco na modalidade 8 x 5, vigorando está a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela pmpk, a entrega deverá ser feita nas instalações da prefeitura municipal de presidente kennedy (pmpk). este será recebido em caráter provisório e a pmpk terá até 30 (trinta) dias úteis para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações. caso o mesmo não atenda as especificações exigidas, o equipamento será devolvido.

conforme termo de referencia .

490.604,80

